

PROCESSOS ON-LINE

Nº3827/19 DATA: 22/05/19 PROTOCOLO Nº 16.111.368-9 DATA: 07/10/19

Nº 3249/18 DATA: 06/11/18 PROTOCOLO Nº 16.005.175-2 DATA: 28/08/19

Nº 4759/19 DATA: 17/06/19 PROTOCOLO Nº 16.005.189-2 DATA: 28/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 141/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – TIBAGI.

-COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: TAÍS MARIA MENDES e SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docentes habilitados na disciplina de atuação.*

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO ON-LINE 3827/19 E OUTROS

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido do artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa:

(...) devido a grande demanda de trabalho no fim e início do ano, onde a secretaria do colégio fica sobrecarregada com relatório final, atendimento ao público, matrículas, abertura do sistema com o novo ano letivo, transferências, geração de arquivo de matrículas entre outras atividades, onde tudo tem seu prazo estipulado e urgente, acabou por atrasarmos a entrega da documentação da Renovação do Ensino Fundamental E.J.A. Fase II e do Ensino Médio E.J.A., na verdade iríamos fazer a cessação, mas depois de orientações do N.R.E. de Ponta Grossa decidimos manter o curso. Ressaltamos que estamos trabalhando mesmo fora do prazo para a regularização dos referidos cursos.

## PROCESSO ON-LINE 3827/19 E OUTROS

As ChefiAs dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 3827/19	CE Irênio Moreira Nascimento– EFM N	Tibagi/ Ponta Grossa	Nº 4284/18 de 13/09/2018, de 20/03/2017 20/03/2022.	Nº 5839/14 de 04/11/2014, de 01/07/2014 a 01/07/2019. EF – FASE II	<b>Ensino Fundamental – Fase II</b>  <b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 02/07/2019 a 01/07/2024</b>
				Nº 6263/14 de 25/11/2014, de 01/07/2014 a 01/07/2017. EM – EJA	<b>Ensino Médio – EJA</b>  <b>De: 02/07/2017 excepcionalmente, até 01/07/2024.</b>

PROCESSO ON-LINE 3827/19 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental Fase II:</b>  Nº 4759/19	<b>CE Dom Geraldo Fernandes– EFM</b>	Cambé/ Londrina	Nº 3243/19 de 15/08/2019, de 18/12/2018 e 18/12/2028.	Nº 1513/18 de 04/04/2018, de 30/06/2014 a 31/12/2019. EF – FASE II	<b>Ensino Fundamental – Fase II</b>  <b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/2020 a 31/12/2024</b>
<b>Ensino Médio – EJA</b>  Nº 3249/18				Nº 4334/17 de 05/09/2017, de 01/07/2014 a 30/06/2019. EM - EJA	<b>Ensino Médio – EJA</b>  <b>De: 01/07/2019 excepcionalmente, até 31/12/2024.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO ON-LINE 3827/19 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR